

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho Normativo n.º 33/92

Considerando a tradição existente no País, bem como a decorrência em paralelo de férias escolares, determino, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 335/77, de 13 de Agosto, que a terça-feira de Carnaval, dia 3 de Março, seja considerada como dia feriado para os funcionários e agentes do Estado e demais entidades públicas.

Fica igualmente determinado que nos dias imediatamente anterior e posterior ao feriado estabelecido não sejam autorizadas outras dispensas aos destinatários do presente despacho, ficando os dirigentes dos diversos serviços e organismos responsáveis pelo cumprimento desta determinação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Fevereiro de 1992. — O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Portaria n.º 125/92

de 29 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, veio estabelecer o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo;

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem à adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que o quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Alimentar, aprovado pela Portaria n.º 452-A/86, de 20 de Agosto, relativamente às carreiras de biblioteca e documentação, seja alterado conforme o mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Agricultura.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

Mapa anexo à Portaria n.º 125/92

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	4

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 126/92

de 29 de Fevereiro

Encontrando-se a exercer funções há mais de um ano na Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, em regime de destacamento, uma funcionária do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Indústria e Energia com a categoria de primeiro-oficial;

Havendo interesse por parte daquela Delegação Regional na integração da referida funcionária, importa criar o correspondente lugar no respectivo quadro de pessoal, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, constante do

mapa II anexo ao Decreto Regulamentar n.º 9/91, de 15 de Março, um lugar de primeiro-oficial.

2.º O lugar a que se refere o número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 6 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 127/92

de 29 de Fevereiro

O quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 151/88, de 28 de Abril, encontra-se desajustado, pelo que se torna necessário fazer a devida adequação às necessidades presentes.

Com efeito, actualmente a Escola está a funcionar com o dobro das turmas inicialmente previstas, devido à permanente carência de enfermeiros em todo o País.

Também o início do curso de bacharelato em Enfermagem e a necessidade de criar condições que permitam a abertura de cursos de estudos superiores especializados em enfermagem são razões que justificam a alteração do quadro de pessoal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em execução do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, e ajustado pela Portaria n.º 110/89, de 16 de Fevereiro, seja de novo alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 29 de Janeiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal dirigente
Pessoal docente	Docência	Enfermagem	Enfermeiro-assistente	28	(a)
Pessoal técnico-profissional.	Execução de actividades de aplicação técnica no âmbito dos vários sectores da Escola, nomeadamente apoio de secretariado da direcção e da docência.	Técnica-adjunta	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista	4	(b)
	Funções de natureza executiva e de apoio técnico.	Técnica auxiliar	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	(b)
Pessoal administrativo
Pessoal operário	Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Carpinteiro	Carpinteiro principal	(c) 1	(b)
		Electricista	Electricista principal	(c) 1	(b)
		Fogueiro	Fogueiro principal	(c) 1	(b)
		Jardineiro	Jardineiro principal	(c) 1	(b)
Pessoal auxiliar	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	Serviços gerais	Encarregado de sector	1	(b)

(a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 34/90, de 24 de Janeiro.

(b) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(c) Pessoal comum à Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto e à Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra.

Conteúdo funcional

Técnico auxiliar — funções de natureza executiva de aplicação técnica, nomeadamente:

- Preparação e apoio dos trabalhos inseridos nas disciplinas dos vários cursos;
- Tratamento automático de imagens;
- Produção de documentos utilizando linguagem áudio-vídeo;
- Apoio à construção de materiais pedagógicos;
- Conservação de equipamento.